

PROJETO DE LEI Nº 005 DE 10 MARÇO DE 2025

CAMARA M. DE TACARATU-PE
A 25/03/25 COMISSÃO
EM 25/03/25
Reginaldo Souza Benzota de Carvalho
PRESIDENTE

CAMARA M. DE TACARATU-PE
A 25/03/25 COMISSÃO
EM 25/03/25
Reginaldo Souza Benzota de Carvalho
PRESIDENTE

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Tacaratu – PE e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2025 no valor de R\$ 17.426,24 (Dezessete mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos).

O Prefeito do Município de Tacaratu- PE, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos Arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, encaminha para apreciação e aprovação, o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Tacaratu-PE, o crédito especial, no valor de R\$ 17.426,24 (Dezessete mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos). Conforme dotação abaixo identificada:

DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES ACRESCIDAS AO ORÇAMENTO MUNICIPAL POR MEIO DA ABERTURA DESSES CREDITOS ESPECIAIS				
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL- PROGRAMÁTICA	HISTÓRICO	NATUREZA DAS DESPESAS	FONTE	VALOR
13.392.1303.2229.0000	2229 - Desenvolvimento das Ações Culturais decorrentes da Lei Aldir Blanc	3.350.43.00 – Subvenções Sociais	719 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura	R\$ 5.000,00
	Lei 14.399/2022 que institui a política nacional Aldir Blanc de fomento à Cultura.	3.390.31.00 – Premiações Cult. Artist. Cientif. Desport. E Outros	719 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura	R\$ 12.426,24

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação proveniente dos rendimentos e aplicações referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, conforme dotação orçamentária:

R\$ 17.426,24 (Dezessete mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos). Através da fonte de Recurso:

719 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

Art. 3º Será permitido o remanejamento entre as dotações orçamentárias, bem como, a inclusão de elemento, de fonte de recursos, modalidade de aplicação e grupo de natureza da despesa num mesmo projeto, sem que haja acréscimo ao seu valor, serão feitos

mediante a registro contábil permitidas pela Lei Complementar nº 195/2022 e a Regulamentação nº 11.525, de 11 de maio de 2023, constantes deste instrumento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tacaratu, 24 de Fevereiro de 2025.

WASHINGTON
ANGELO DE
ARAUJO:13763350420

Digitally signed by WASHINGTON ANGELO DE
ARAUJO:13763350420
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=27168423000171,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=EMBRANCO1, ou=presencial,
cn=WASHINGTON ANGELO DE ARAUJO:13763350420
Date: 2025.03.10 13:58:16 -03'00'

WASHINGTON ÂNGELO DE ARAÚJO
Prefeito do Município de Tacaratu

TACARATU
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CÂMARA M. DE TACARATU-PE
APROVADO EM DISCUSSÃO
EM 08 / 04 / 25
Reginaldo Souza Benzota de Carvalho
PRESIDENTE



Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos
facultativo decretado oficialmente



CÂMARA M. DE TACARATU-PE
APROVADO EM DISCUSSÃO
EM 08/04/25

Reginaldo Souza Benzona de Carvalho
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, AO PROJETO DE LEI Nº 005/2025.

O Projeto de Lei Nº 005/2025, de Autoria do Poder Executivo Municipal, cuja **Ementa:** Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Tacaratu-PE e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2025, no valor de R\$ 17.426,24 (Dezessete mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos).

Arrimado na Lei Orgânica Municipal e no Art. 110, § 3º, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara, c/c os Arts. 131 § 1º, 132 § 1º do RIC (cf. Tb. Arts. 110 § 1º, § 2º, III, VI; 175, I, II, VI, 183, § 1º, e 184 do RIC e tb. 128 do RIC - Analogia), entre outros dispositivos legais pertinentes, **Requeremos** seja dado preferência para discussão de Matérias e redução de interstício regimental ao Projeto de Lei retro mencionado, e consequentemente, colocando-o em Regime de Urgência Especial, e em discussão e votação única pela ordem, na forma nominal e eletrônica ou simbólica, nos termos regimentais e normativos supramencionados e pertinentes, conforme ainda, alterações normativas correlativas introduzidas na LOM e RIC, entre demais correlatas, nesta **5ª (Quinta) Sessão Legislativa Ordinária do 1º (Primeiro) Período de 2025, ou correlativa**, na forma regimental e legal.

Depois de analisado, discutido, e em observância aos prazos legais para a tramitação legislativa e apreciação do r. Projeto, esta Relatoria conclui que não há nada a opor ao PL em análise, opinando, portanto, por sua aprovação conforme redigido, na sessão retromencionada.

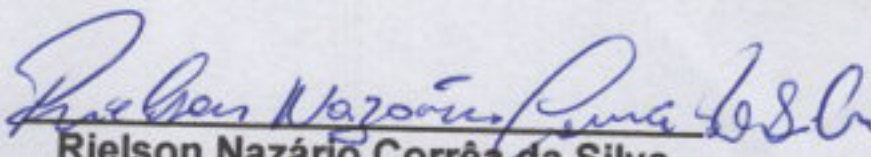
Este é o parecer, considerando que o mencionado Projeto, se encontra de acordo às normas legais pertinentes.

Sala das Comissões, Tacaratu, 08 de Abril de 2025.
CLJRF

Voto(s):


Celio Correia Dos Santos
-Relator-

Jorge Carlos de Vasconcelos Silva
-Presidente-


Rielson Nazário Corrêa da Silva
-Secretário-

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE



CÂMARA M. DE TACARATU-PE
APROVADO EM DISCUSSÃO
EM 08 / 04 / 25
Reginaldo Souza Benedita de Carvalho
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, AO PROJETO DE LEI Nº 005/2025.

O O Projeto de Lei Nº 005/2025, de Autoria do Poder Executivo Municipal, cuja **Ementa:** Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Tacaratu-PE e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2025, no valor de R\$ 17.426,24 (Dezessete mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos).

Arrimado na Lei Orgânica Municipal e no Art. 110, § 3º, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara, c/c os Arts. 131 § 1º, 132 § 1º do RIC (cf. Tb. Arts. 110 § 1º, § 2º, III, VI; 175, I, II, VI, 183, § 1º, e 184 do RIC e tb. 128 do RIC - Analogia), entre outros dispositivos legais pertinentes, **Requeremos** seja dado preferência para discussão de Matérias e redução de interstício regimental ao Projeto de Lei retro mencionado, e conseqüentemente, colocando-o em Regime de Urgência Especial, e em discussão e votação única pela ordem, na forma nominal e eletrônica ou simbólica, nos termos regimentais e normativos supramencionados e pertinentes, conforme ainda, alterações normativas correlativas introduzidas na LOM e RIC, entre demais correlatas, nesta **5ª (Quinta) Sessão Legislativa Ordinária do 1º (Primeiro) Período de 2025, ou correlativa**, na forma regimental e legal.

Depois de analisado, discutido, e em observância aos prazos legais para a tramitação legislativa e apreciação do r. Projeto, esta Relatoria conclui que não há nada a opor ao PL em análise, opinando, portanto, por sua aprovação conforme redigido, na sessão retromencionada.

Este é o parecer, considerando que o mencionado Projeto, se encontra de acordo às normas legais pertinentes.

Sala das Comissões, Tacaratu, 08 de Abril de 2025.
CFO

Voto(s):

Jorge Carlos de Vasconcelos Silva
-Relator-

Celso Correia Dos Santos
-Presidente-

Manoel Messias Gomes de Sá
-Secretário-

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE

